DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Outros Atos 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 987, DE 22 DE MARÇO 2023.

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do cargo de PEB I – Educação Física, PEB I – Arte e Psicopedagogo".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam ampliadas em 03 (três) vagas o cargo de PEB I – Educação Física, 03 (três) vagas o cargo de PEB I – Arte e 01 (um) cargo de Psicopedagogo de provimento efetivo, já existente no anexo de emprego, as quais passam a integrar o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Guareí, cujo valor de escala está contido na tabela de salário, estatuída nas Leis vigentes.

Artigo 2º - As vagas ampliadas através da presente Lei serão regidas pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e no que couber na legislação municipal, devendo a jornada de trabalho constar em edital de concurso público.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 22 de março de 2023..

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N.º 988, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Especial, ao Orçamento Geral do Município de dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 151.022,46 (cento e cinquenta e um mil e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O crédito definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

02 – EXECUTIVO
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440016.1.032000 Construção de Moradias
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.....R$ 151.022,46

T o t a l
.....
.....R$ 151.022,46

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art.1º, na forma do art.43. § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente:

02 – EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
041220017.2.031000 Festividades Emancipação Política Administrativa
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 151.022,46

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N.º 989, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Concede revisão geral à remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores públicos municipais de Guareí, no índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a título de reposição das perdas inflacionárias do ano de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizadas suplementação se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

LEI N.º 990, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo a majorar o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, já previsto na Lei Municipal n.º 626, de 28 de maio de 2014 e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a majorar em R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, o auxílio financeiro previsto na Lei Municipal nº 626, de 28 de maio de 2014, destinado ao custeio de despesas com moradia e alimentação, aos médicos em atuação no Município de Guareí, participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município conforme os respectivos exercícios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 30 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Decretos

DECRETO N.º 1645, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Peritos visando a Avaliação de bem imóvel que especifica e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal n.º 325/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão de Peritos composta por produtores rurais abaixo relacionados, com a finalidade procederem à avaliação no valor de arrendamentode imóvel rural situado no Bairro Jacutinga, às margens da Rodovia Aristides da Costa Barros - km 157, Guareí à Itapetininga, com área correspondente ao total de 08 (oito) alqueires, sendo objeto da matrícula n.º 23.310, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tatuí-SP:

I. Presidente: FERNANDO SAROBO SOARES, CNPJ: 22.551.298.0001-60;

II. Membro: FLORES LOPES DE BARROS FILHO, CNPJ: 10.927.678.0001-78;

III. Membro: SIDNEI PEREIRA DE BARROS, CNPJ: 22.187.275.0001-83.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão ora instituída serão considerados serviço público relevante, vedado qualquer pagamento a título de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no átrio do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária designada

.....

DECRETO Nº. 1646, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre instituição de Comissão para coordenar os trabalhos referentes ao Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Guareí e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 99 da Lei Orgânica deste Município e à vista da manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concursos Públicos para o preenchimento de vagas efetivas;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão para coordenar os trabalhos referentes ao Concurso Público, destinado ao provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Guareí, inclusive mediante cadastro reserva, em consonância com os instrumentos normativos e estrutura organizacional, quadro de pessoal e plano de

cargos e salários vigentes.

Art. 2º - A Comissão ora instituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados:

I – SELMA REGINA PELHE RIBEIRO SIQUEIRA, portador da cédula do RG nº. 23.103.156-7 e do CPF nº. 173.027.048-48 (Membro – Presidente);

II – CLEITON TADEU MAGUETA, portador da cédula do RG nº. 49.294.794-6 e do CPF nº. 430.606.248-10 (Membro – I);

III – JÉSSICA DE MORAES CAMARGO, portadora do RG nº. 42.655.130-8 e do CPF nº. 354.559.358-44 (Membro – II).

Art. 3º - A comissão constituída nos termos do artigo anterior coordenará, acompanhará e fiscalizará todas as fases dos concursos públicos, nos termos estabelecidos nos respectivos Editais.

Art. 4º - A participação na Comissão instituída através deste Decreto, será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 03 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Portarias

PORTARIA N.º 84, DE 08 MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de servidor para responder temporariamente pelo setor de Tesouraria, avocando-lhe atribuições do cargo de Tesoureiro e proceder a revisão de atos praticados”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Administração Pública detém o princípio da autotutela administrativa determinando o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. Camila Maria de Andrade Siqueira, Efetiva, CPF n° 277.152.928-93, com sede de controle e exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica para responder temporariamente pela Tesouraria Municipal, avocando-lhe as atribuições de Tesoureiro sem qualquer ônus a administração.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente portaria cessarão assim que houver a admissão do candidato aprovado para a função de Tesoureiro proveniente do Processo Seletivo nº. 01/2023 em andamento.

Art. 2º - Determinar que os setores da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica proceda à revisão dos atos praticados pelo senhor Pedro Paulo de Oliveira, Auxiliar de Tesouraria, no período de 13/02/2023 a 10/03/2023, interregno que assinou como Tesoureiro, apesar da revogação da portaria nº. 09, de 10/02/2023 publicada no Diário Oficial do município em 13/02/2023 e se necessário proceda à substituição dos documentos emitidos pelo então responsável pelo setor da Tesouraria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/02/2023.

Prefeitura Municipal de Guareí, 08 de março de 2.023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA N° 85, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Delegação de movimentação financeira de todas as contas do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 108, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Delegar a movimentação financeira de todas as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAREÍ – CNPJ 16.691.468/0001-00**, ao Prefeito Municipal ***JOSÉ AMADEU DE BARROS***, RG n° 14.442.650, emitida pela SSP/SP, CPF n° 062.793.308-42, a Sra. ***REÍZA MARIA DE BARROS SAROBA***, RG n° 16.359.004, CPF n° 307.060.678-43, ocupante do cargo de Secretária Municipal Saúde, juntamente com o Tesoureiro designado nos termos da Portaria n° 84, de 08 de março de 2023, Sra. **Camila Maria de Andrade Siqueira**, RG n° 33.130.510-1 e CPF n° 277.152.928-93.

Artigo 2° - São poderes dos delegados: Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saltos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança,

efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por RPG, consultar contas/aplic., programas repasse, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos, solicitar saldo/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 08 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA N° 86, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Delegação de movimentação financeira de todas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Guareí e dá outras providências.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 108, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Delegar a movimentação financeira de todas as contas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAREÍ – CNPJ 14.682.558/0001-09**, ao Prefeito Municipal ***JOSÉ AMADEU DE BARROS***, RG n° 14.442.650, emitida pela SSP/SP, CPF n° 062.793.308-42, a Sra. ***ANA CRISTINA MARSIGLIO MEIRA***, RG n° 9.245.448-3, CPF n° 074.073.448-25, ocupante do cargo de Secretária Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com o Tesoureiro designado nos termos da Portaria n° 84, de 08 de março de 2023, Sra. **Camila Maria de Andrade Siqueira**, RG n° 33.130.510-1 e CPF n° 277.152.928-93.

Artigo 2° - São poderes dos delegados: Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saltos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira por RPG, consultar contas/aplic., programas repasse, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos, solicitar saldo/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, fechar operações de derivativos, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado – DDA.

Artigo 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 08 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA N.º 87, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a designação de funcionário para responder temporariamente como 1º suplente, pelo cargo de Tesoureiro, para a assinatura de documentos relacionados à movimentação financeira do Município de Guareí-SP e seus Fundos Municipais e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Roberto Carlos Soares, RG n° 14.442.658-4, CPF n° 048.176.398-81, Contador, admitido mediante concurso público em 01/08/2001 para, a partir da presente data, responder temporariamente como 1º suplente ao cargo de Tesoureiro, para assinatura de documentos relacionados à movimentação financeira do Município de Guareí-SP e seus Fundos Municipais, sem ônus a administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guareí, 13 de março de 2.023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares" na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA 92, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a Sra. Maria Odete de Meira Nogueira, portadora do RG n° 6.195.372-6, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social pelo biênio 2023/2025;

Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 20 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA 93, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°- Nomear a Sra. Noemi Keren dos Santos Palma Souza, Portadora do RG n° 43.068.939-1, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Sra. Rita de Cássia dos Santos Witzel Portadora do RG n° 34.074.789-0 como Vice Presidente pelo biênio 2023/2025;

Artigo 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 20 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA Nº 94, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Instituí a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências.

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Guareí no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Guareí e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I – Valtieli Batista de Oliveira - RG 32.648.144-8 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara - RG: 66.802.770-8

II - Fabiana Rodrigues Pereira Soares - RG 28.742.222-7 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Suplente: Jamilly Caroline dos Santos Chioquetti - RG 46.352.153.5.

III – Noemi Keren dos Santos Palma Souza – RG 430689391– representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Suplente: Rita de Cássia dos Santos Witzel – RG 34.074.789-0

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, de 20 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria do Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE MARÇO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –CAISAN/SP que especifica e dá outras providências"

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto 59.385, de 26-07-2013, define que são **membros titulares** da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –CAISAN/SP, **todos os Secretários Municipais**

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os membros suplentes da mencionada Câmara, na seguinte conformidade:

a) Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Maria Cristina Pereira da Silva – RG 23.560.705-8

b) Representante da Secretaria de Saúde

Jamilly Caroline dos Santos Chioquetti – RG 46.352.153-5

c) Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Adilson José Alves Pires – RG 24.639.479-1

d) Representante da Secretaria de Educação

Adriana Coelho de Oliveira – RG 48.740.084-7

e) Representante da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Rita de Cássia Vieira de Camargo – RG 32.121.896-6
f) Representante da Secretaria de Finanças
Roberto Carlos Soares – RG 14.442.658-4
g) Representantes da Secretaria de Obras
João Lopes de Barros – RG 5.953.811-9

Art. 2º- Os serviços serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para a Municipalidade.

Art. 3º- A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –CAISAN/SP de Guareí será presidida pelo DD Prefeito, José Amadeu de Barros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, em 29 de março de 2023.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado pela Secretaria do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data, supra.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada

.....

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre o edital de eleição do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares para o quadriênio 2024/2028"

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar com inscrições para o período de 10/04/2023 A 12/05/2023, bem como **aprovar** a minuta do edital anexa a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guareí 04 de abril de 2023

Noemi Keren dos Santos Palma Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, nº 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAREÍ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 594 de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências, faz publicar o **Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028,** aprovado pela Resolução nº 002/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 594 de 22 de agosto de 2013, que dispõe a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, voto uninominal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar de Guareí é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por vários processos de escolha, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou Ministério Público;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, nº 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

2.3. Considerada e extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 39, da Lei Municipal nº 594/2013 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, através de **certidões de antecedentes criminais** expedidas pela Policia Civil *(http://www2.policiacivil.sp.gov.br/)* e pela Polícia Federal *(http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais);*

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de **certidão de nascimento ou cédula de identidade**;

III. Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, comprovada por **declaração pessoal do candidato,** sob as penas da lei, acompanhada de um documento hábil, tal como conta água, luz e telefone;

IV. Ter concluído o Ensino Médio, Conforme prevê a Resolução 231/2022 CONANDA, comprovado através de certificado;

V. Ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria "B";

VI. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VII. Comprovar estar em pleno gozo dos direitos públicos, comprovando através de certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral *(http://www.tre-sp.gov.br/);*

VIII. Não exercer mandato político;

IX. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar deste País;

X. Não ter sofrido a imposição de quaisquer das medias aplicáveis aos pais ou responsáveis, previstas no artigo 129, da Lei nº 8.069/1990;

XI. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

§1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a ***aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e participação de 100% em curso preparatório a ser realizado. O não comparecimento em qualquer um dos processos acarretará na exclusão do candidato;***

§2º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior e a participação em curso preparatório, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

3.2. O preenchimento dos requisitos legais I a XI, deverão ser demonstrados no ato de requerimento de candidatura (inscrição), endereçados a Comissão Especial Eleitoral;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38, parágrafo § 1° da Lei Municipal n° 594/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento do Conselheiro Tutelar é de 01 (um) salário mínimo federal: **R$ 1.302,00 (Um Mil Trezentos e Dois Reais);**

4.3. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

4.4. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Guareí/SP, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, nos termos do art. 134, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei n° 12.696/2012;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar previstas no art. 136 da Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente são:

I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. expedir notificações;

VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, nº 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);

XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

§ 1º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º. A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III. **Terceira Etapa:** Curso Preparatório para os candidatos;

IV. **Quarta Etapa:** Prova de conhecimentos específicos e de avaliação psicológica, homologação e aprovação das candidaturas;

V. **Quinta Etapa:** Da Campanha e da Propaganda Eleitoral;

VI. **Sexta Etapa:** Processo de Escolha em Data Unificada;

VI. **Sétima Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA PRIMEIRA ETAPA: DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e serão realizadas pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social localizada a Rua São Paulo 414, Centro, telefone (15) 3258-1103, no período de **12 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023 das 13h às 16h00,** de acordo com o prazo estabelecido no cronograma do ANEXO I deste Edital;

8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução n° 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

8.3. A veracidade das informações prestadas nas inscrições é de total responsabilidade do candidato;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista em Lei Municipal e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do curso preparatório, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do curso preparatório, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Curso Preparatório;

10.5. No dia **19 de junho de 2023**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para participar do Curso Preparatório;

11. DA TERCEIRA ETAPA: CURSO PREPARATÓRIO

11.1. Os candidatos com inscrições devidamente deferidas deverão participar de uma palestra preparatória com duração de 08 horas a ser realizado no dia **01 de julho de 2023 das 08h às 12h e das 13h às 17h** no CRAS de Guareí;

11.2. Será obrigatório 100% de participação dos inscritos a conselheiro tutelar na palestra preparatória, sendo a falta considerada de caráter eliminatório, não estando apto a participar do exame de conhecimento específico.

12. DA QUARTA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1. Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido a uma prova de conhecimentos específicos. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos específicos serão submetidos à avaliação psicológica;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

12.2. A prova escrita contará com um total de **30 questões de conhecimentos específicos** sobre o *ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e suas alterações*;

12.3. As questões serão de múltipla escolha valendo 1 (um ponto) cada uma totalizando 30 pontos;

I. O candidato será aprovado somente se obtiver acerto igual ou superior a 60% de pontos no total da prova;

II. A prova será realizada no **dia 02 de Julho de 2023, com início às 8:30 h**, na EMEF Prof. João Alcindo Vieira, situada na Rua Tiradentes, 100, Centro, nesta cidade, e terá a duração de **04 (quatro) horas improrrogáveis**.

III. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo;

IV. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico, 10/07/2023, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para Comissão Especial;

12.4. A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), no **dia 26 de julho de 2023, a partir das 08:30 hs** para todos os candidatos aprovados na avaliação de conhecimento específico no CRAS.

I. A avaliação psicológica irá averiguar a aptidão do candidato à função de Conselheiro Tutelar considerando-o apto ou inapto para a função.

II. A avaliação psicológica terá caráter exclusivamente eliminatório.

III. Será desclassificado o candidato que se recusar a participar da avaliação psicológica e/ou não comparecer à avaliação no dia e hora marcada.

IV. Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação.

12.5. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimento específico e avaliação psicológica serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento específico.

13. DA QUINTA-ETAPA: CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, nº 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

13.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

13.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

13.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

15. DA SEXTA ETAPA: PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Guareí/SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 09h às 17h**, na Câmara Municipal de Guareí, conforme previsto no art. 139, da Lei n° 8.069/90 e Resolução n° 152/2012, do CONANDA;

15.2. O Processo de Escolha em Data Unificada ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

15.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo de garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

15.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

15.4. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§1° De posse da cédula o votante dirigir-se-á a uma cabine indevassável onde assinalará sua preferência em número de 01 (um) candidato e em seguida dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna;

§2° O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial que contam na listagem do Tribunal Regional Eleitoral, acompanhado por um documento oficial com foto (RG – Cédula de Identidade, CTPS- Carteira de Trabalho, CNH ou carteira de identidade de órgão de classes devidamente reconhecidos-exemplos: OAB, CREA, CRA etc);

15.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. Será também considerado inválido o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação, não corresponder ao modelo oficial e que tiver o sigilo violado.

15.7. As entidades que estiverem com seus Programas registrados no CMDCA poderão credenciar fiscais, 1 (um) por entidade para atuarem junto as mesmas receptoras e Junta apuradora, assim como cada um dos candidatos poderá credenciar 01 (um) fiscal;

15.8. Encerrada a coleta de votos as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas a Comissão Especial Eleitoral que, em ato público procederá à imediata abertura, contagem e lançamento de votos. De tudo se lavrando ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral e fiscais presentes.

16. DO EMPATE

16.1. De acordo com a Lei Municipal n° 594/2013, em seu art. 33:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

§1° Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido a conselheiro tutelar aquele que tiver maior idade;

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meio do Diário Oficial do Município e/ou outros instrumentos de comunicação do município e região o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal;

20.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal n° 594/2013;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

20.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

20.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

20.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local

Guareí, 04 de abril de 2023.

Noemi Keren dos Santos Palma Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
Rua São Paulo, n° 414, Centro – Guareí/SP
CEP: 18250-000 – Tel.: (15) 3258-1103

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO: 2024 A 2028

Nº	EVENTOS BÁSICOS	DATAS
1	Publicação do EDITAL.	**05/04/2023**
2	Período de INSCRIÇÕES a Conselheiro Tutelar.	**12/04 a 12/05/2023**
3	Análise da documentação dos inscritos e publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	**13/05 a 225/05/2023**
4	Publicação Das Candidaturas Aprovadas	**26/05/2023**
5	Prazo para pedido de impugnação por qualquer cidadão	**29/05 a 02/06/2023**
6	Prazo de Defesa do Candidato	**05/06 a 09/06/2023**
7	Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	**12/06 a 16/06/2023**
8	Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética aptos a participar do Curso Preparatório.	**19/06/2023**
9	CURSO PREPARATÓRIO das 08h00 às 17h00 no CRAS	**01/07/2023**
10	PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO das 08h30 às 12h30 no CRAS	**02/07/2023**
11	Publicação do resultado dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento Específico.	**10/07/2023**
12	Recursos: Análise dos recursos e divulgação resultado dos recursos.	**11/07 a 17/07/2023**
13	Publicação oficial da lista dos APROVADOS e APTOS na prova escrita que se submeterão a avaliação psicológica.	**21/07/2023**
14	Aplicação da AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA das 08h00 às 12h00.	**26/07/2023**
15	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica.	**31/07/2023**
16	Prazo para interpor recurso ao resultado da avaliação psicológica.	**01/08 a 03/08/2023**
17	Publicação dos resultados interpostos e publicação oficial dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral.	**10/08/2023**
18	PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA e publicação do resultado.	**01/10/2023**
19	DIPLOMAÇÃO E POSSE dos Conselheiros Eleitos.	**10/01/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ N.º 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº 46 – Centro
Guareí – SP – CEP 18250-000 Fone/Fax: (15) 32588300
E-mail: prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br
gabineteguarei@terra.com.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA

CARGO: TESOUREIRO – INÍCIO: 09h00 min.				
Nº	**NOME**	**CPF**	**DATA DE NASCIMENTO**	**Protocolo**
1	AMÁBILE POLIANA ANTUS DE OLIVEIRA	448.269.508-45	12/03/1998	526/2023
2	ANDRÉIA PIRES DE ANDRADE	253.836.938-07	17/10/1975	522/2023
3	ANÍBAL LUIZ DE MORAIS MATEO	071.958.21803	16/12/1965	557/2023
4	BIANCA APARECIDA DA SILVA CAMARGO RIBEIRO	467.996.048-58	22/11/1998	504/2023
5	CRISTIANE SOARES DA COSTA	182.209.418-63	09/08/1973	551/2023
6	ELIEL CEZAR RODRIGUES	394.771.728-80	24/12/1990	475/2023
7	FELIPE DOS REIS SILVEIRA	420.431.968-80	17/11/1993	449/2023
8	JANAÍNA CARLA DE ARAÚJO OLIVEIRA	303.466.328-54	03/02/1984	478/2023
9	JOÃO PAULO BAPTISTA PINTO	476.335.418-30	02/11/1999	441/2023
10	LEONARDO ALVES CAMARGO	331.683.768-09	23/09/1986	558/2023
11	MAURÍCIO BRITO SINISGALLI MACHADO	308.871.838-08	07/06/1977	566/2023
12	PAULA REGINA DE BARROS PRADO	339.988.648-90	11/06/1986	532/2023
13	PAULO CESAR REIS DE HOLANDA	340.641.218-13	02/04/1985	530/2023
14	SABRINA APARECIDA GOMES RIBEIRO	463.353.248-06	19/05/1999	443/2023
15	SILVIA CRISTIANE FRANÇA CAMARGO DE OLIVEIRA	156.704.858-74	05/09/1974	440/2023
16	VILMA BERTONI BATISTA	160.938.328-13	07/05/1977	564/2023

A Comissão do Processo Seletivo nº. 001/2023, nomeada pelo Decreto nº 1607, de 01 de dezembro de 2022, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA**, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos abaixo relacionados e **CONVOCA** os mesmos para realização da prova objetiva de seleção que será realizada no dia 09 de abril de 2023 na EMEF Prof. João Alcindo Vieira, situada na Rua Tiradentes nº. 100, Centro deste município em conformidade com o horário que se específica.

O candidato deverá apresentar para realização da prova munido de documento pessoal com foto para conferência da identidade pelos fiscais, sendo, o uso de máscara obrigatório.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
PAÇO MUNICIPAL – PREFEITO JUVENAL AUGUSTO SOARES
CNPJ N.º 46.634.267/0001-31
Rua Prof.ª Ana Cândida Rolim, nº 46 – Centro
Guareí – SP – CEP 18250-000 Fone/Fax: (15) 32588300
E-mail: prefeituraguarei@guarei.sp.gov.br
gabineteguarei@terra.com.br

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura em www.guarei.sp.gov.br e afixado no local de costume no Paço Municipal e divulgado pelos demais meios de comunicação existentes no Município, para conhecimento de todos os interessados.

Nada mais a constar lido e achado em conforme vai devidamente assinado.

Guareí (SP), 05 de abril de 2023.

(original assinado)

SELMA REGINA PELHE RIBEIRO SIQUEIRA – Presidente da Comissão;

CLEITON TADEU MAGUETA – Membro I;

JÉSSICA DE MORAES CAMARGO – Membro II.